



Projeto de Lei nº 29 /2.023.
De 18 de abril de 2.023.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0207-2023

Projeto de Lei 0029-2023

24/04/2023 12:33:21

CLEITON SOARES DA SILVA

“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE VÍDEO MONITORAMENTO E REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, EVOLUÇÃO E EXPANSÃO EM ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES, BEM COMO O TRATAMENTO DAS IMAGENS, INFORMAÇÕES E DADOS PRODUZIDOS PELO SISTEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 034/2.023.

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que versa sobre a instituição de programa municipal de vídeo monitoramento, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por máxima objetivo aperfeiçoar e ampliar o sistema de vídeo monitoramento, fazendo a integração das câmeras de monitoramento da sociedade civil junto aos órgãos de segurança pública da cidade.

A ideia que se defende é que os particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem câmeras de monitoramento voltadas para espaços públicos, procurem os órgãos de segurança e, mediante termo de cessão gratuita, cedam referidas imagens, as quais serão integradas ao sistema já existente.

A Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, por sua vez, fica responsável pela análise da cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica operacional.

Com absoluta certeza, a ação fortalecerá a segurança no nosso município, eis que as integrações dos sistemas privados aos órgãos da segurança pública ampliarão em muito o alcance, gerando significativo ganho em termos de eficiência e eficácia, sem onerar o município com a aquisição, instalação e/ou manutenção de novos equipamentos.

Saliento ainda, que é exigência do Ministério da Justiça – Governo Federal, uma Lei Municipal que autorize a adesão ao uso e aplicação da Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública – CórTEX.

Contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.





Projeto de Lei nº 12.023.
De 18 de abril de 2023.

“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE VÍDEO MONITORAMENTO E REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, EVOLUÇÃO E EXPANSÃO EM ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES, BEM COMO O TRATAMENTO DAS IMAGENS, INFORMAÇÕES E DADOS PRODUZIDOS PELO SISTEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 89, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pilar do Sul, o Sistema de Videomonitoramento das Áreas Públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, tráfego de veículos, prédios públicos municipais, unidades escolares municipais, eventos públicos e áreas particulares por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da instalação e uso de câmeras de vigilância, com os seguintes objetivos:

I - prevenir qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;

II - comprovar a materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades, mediante devida autorização ou requisição legal;

III - otimizar o controle de tráfego de veículos;

IV - prevenir o crime e a violência;

V - ampliar a vigilância ambiental;

VI - oportunizar o zelo urbanístico;

VII - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais;

VIII - cooperar com Órgãos de Segurança Pública, de socorro e atendimento emergencial, Poder Judiciário e Ministério Público, na prevenção, acompanhamento de eventos, de forma a acelerar e facilitar na elucidação de delitos criminais e administrativos;

IX - regulamentar as iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando seu aproveitamento eventual, exclusivamente, em situações de interesse público.

Artigo 2º - A Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.





Parágrafo único - A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para esta municipalidade, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada junto à Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Artigo 3º - A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Pilar do Sul deverão entrar em contato com a Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Artigo 4º - A implantação, expansão e evolução do sistema de vigilância devem observar as decisões exaradas pela Secretaria Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, ouvidas às demais Secretarias, conforme a finalidade dos equipamentos a serem instalados, mediante:

I - identificação do tipo de infração criminal/administrativa predominante na área;

II - caracterização da importância da Área de Interesse de Segurança Pública a ser monitorado no contexto geral da criminalidade da cidade, em cooperação com as Polícias Militar, Civil e Federal;

III - proporcionar informações para definição de estratégias e táticas policiais e serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de videomonitoramento;

IV - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância;

V - identificação da necessidade de controle operacional voltado ao atendimento das demandas rotineiras e específicas do Órgão Municipal em parceria com demais Órgãos Estaduais e Federais;

VI - caracterização e monitoramento de situações emergenciais e de calamidades públicas no município, proporcionando melhores condições de resposta imediata, estudos e propostas de implantação e implementação de atividades preventivas.

Artigo 5º - A administração, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, que poderá atuar em parceria com outros órgãos e instituições que compõem a Administração Municipal, Secretaria de Segurança Pública Estadual ou órgãos Federais de Segurança Pública.

§ 1º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos, liberdades e garantias fundamentais.

§ 2º - É vedado o uso de imagens de câmeras de monitoramento que estejam direcionadas para captação de imagens do interior de residências,





clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

§ 3º - Fica assegurada a possibilidade de participação, em qualquer fase do processo, das instituições estaduais e federais, por meio de convênio ou instrumento congênere.

Artigo 6º - As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas a autoridades policiais Estaduais ou Federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição ou solicitação, devidamente fundamentada.

Artigo 7º - O registro de imagens que contenham fatos relevantes e que ainda não sejam de conhecimento das autoridades competentes ensejará a notícia do evento ao órgão responsável pelas providências decorrentes com a maior urgência possível.

Artigo 8º - A operação da Central de Videomonitoramento, onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores designados e mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e confidencialidade, podendo ser compartilhada via espelhamento junto aos Órgãos de Segurança Pública, podendo também ser monitorada por estes, conforme a conveniência e oportunidade, após elaboração de convênio ou protocolo de intenções firmados com o município.

Artigo 9º - O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilâncias e monitoramentos, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado e monitorado que, obrigatoriamente, deve registrar o horário de ingresso e saída, e identificação do servidor credenciado.

Artigo 10 - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal poderá contratar empresa privada para executar o serviço de videomonitoramento, a qual deverá obedecer a todas as disposições aplicáveis a tal serviço previstas nesta Lei e, desde que respeitados todo ordenamento jurídico pertinente ao assunto.

Parágrafo único - A empresa privada contratada deverá disponibilizar materiais e equipamentos a serem instalados na sede da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito ou em local a ser indicado por esta, a fim de que o servidor municipal designado possa ter acesso a todas as imagens, arquivos, controle de entrada e saída, a fim de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de Videomonitoramento, mediante diagnóstico sobre as ocorrências nos locais





monitorados, providenciando a evolução, expansão, implantação ou alteração de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal poderá firmar, com pessoas de direito público ou privado e com pessoas físicas, instrumentos de acordos, convênios, termos de cooperação, bem como outras formas admitidas em lei, para receber, a título de doação, cessão de uso ou compartilhamento, equipamentos e/ou imagens provenientes de câmeras que captem imagens de interesse à Segurança Pública e/ou à Administração Pública Municipal, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito ou Comissão/Comitê designada para tal.

Parágrafo único - Para a efetivação do disposto no *caput* deste artigo e a fim de garantir a segurança da informação, o Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios técnicos que os equipamentos e *softwares* deverão seguir em observância aos convênios existentes ou firmados entre o Município de Pilar do Sul e o Governo do Estado de São Paulo, bem como com o Governo Federal.

Artigo 14 - O Município poderá estabelecer parcerias ou convênios, a fim de instalar, aprimorar ou expandir o sistema de videomonitoramento, bem como exigir, nas medidas compensatórias de empreendimentos imobiliários, investimentos na área tratada por esta Lei.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo Segurança Comunitária e Trânsito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
34E4D1FAD69147279C926C70A572743E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT em 20/04/2023 11:11:53
CPF:***.***.938-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 20/04/2023 14:55:57
CPF:***.***.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 20/04/2023 15:14:30
CPF:***.***.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 20/04/2023 15:19:28
CPF:***.***.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: ANDERSON LUIZ em 24/04/2023 09:32:57
CPF:***.***.308-93
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/34E4D1FAD69147279C926C70A572743E>